

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

Instrumento Normativo

Gerir Controle Anticorrupção

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

SUMÁRIO

1. OBJETIVO	3
2. ABRANGÊNCIA	3
3. DEFINIÇÕES	3
4. POLÍTICAS	3
5. DIRETRIZES	6
5.2. Consenso / Aprovação	22
5.3. Ponto de Controle	23
5.3.1 Indicadores de desempenho do processo	23
6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES	24
6.1. Da Unidade Responsável	24
6.1.1. Gerência de Ouvidoria	24
6.2. Das Unidades Executoras	24
6.2.1 Diretor Presidente	24
6.2.2 Superintendência de Recursos Humanos.....	24
6.2.3 Gerência de Riscos e Controles Internos	24
7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA	24
8. NOTAS EXPLICATIVAS	24
9. ANEXOS	24

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

1. OBJETIVO

Este Instrumento Normativo disciplina o processo administrativo, a aplicação de sanções e demais medidas de responsabilização de pessoas jurídicas, pela prática de atos praticados contra a Companhia Docas do Estado de São Paulo.

2. ABRANGÊNCIA

Esta norma se aplica às Unidades de Gestão da Companhia Docas do Estado de São Paulo.

3. DEFINIÇÕES

Termo	Descrição
CEIS	Cadastro de Empresas Impedidas e Suspensas
PAR	Processo Administrativo de Responsabilização
Programa De Integridade	Para fins do disposto neste Instrumento Normativo, programa de integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e à aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Companhia Docas do Estado de São Paulo.

4. POLÍTICAS

Leis, Normas, Ofícios, Ordem de Serviço e Resoluções	Ano	Assunto
Lei 12.846	01/08/2013	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Decreto 8.420	18/03/2015	Regulamenta a Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira e dá outras providências.
Portaria CGU 909	07/04/2015	Dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas
Portaria CGU 910	07/04/2015	Define os procedimentos para apuração da responsabilidade administrativa e para celebração

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

		do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
Instrução Normativa CGU 02	07/04/2015	Regula o registro de informações no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.
Art. 86 da Lei nº 8.666	21/06/1993	Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
Art. 87, incisos I e II	21/06/1993	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
Art. 87, incisos III e IV	21/06/1993	Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções: III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

		sanção aplicada com base no inciso anterior.
Lei nº 10.520	17/09/2002	Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.
Artigo 6º da Lei nº 12.846/13	01/08/2013	<p>Art. 6º Na esfera administrativa, serão aplicadas às pessoas jurídicas consideradas responsáveis pelos atos lesivos previstos nesta Lei as seguintes sanções:</p> <p>I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação; e</p> <p>II - publicação extraordinária da decisão condenatória.</p> <p>§1º As sanções serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.</p> <p>§2º A aplicação das sanções previstas neste artigo será precedida da manifestação jurídica elaborada pela Advocacia Pública ou pelo órgão de assistência jurídica, ou equivalente, do ente público.</p> <p>§3º A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.</p> <p>§4º Na hipótese do inciso I do caput, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).</p> <p>§5º A publicação extraordinária da decisão condenatória ocorrerá na forma de extrato de sentença, às expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da</p>

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

		atividade, de modo visível ao público, e no sítio eletrônico na rede mundial de computadores.
Artigos 7º da Lei nº 12.846/13	01/08/2013	<p>Art. 7º Serão levados em consideração na aplicação das sanções:</p> <p>I - a gravidade da infração;</p> <p>II - a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;</p> <p>III - a consumação ou não da infração;</p> <p>IV - o grau de lesão ou perigo de lesão;</p> <p>V - o efeito negativo produzido pela infração;</p> <p>VI - a situação econômica do infrator;</p> <p>VII - a cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;</p> <p>VIII - a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica;</p> <p>IX - o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados; e</p> <p>Parágrafo único. Os parâmetros de avaliação de mecanismos e procedimentos previstos no inciso VIII do caput serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo Federal.</p>

5. DIRETRIZES

#	Diretrizes
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO POR IRREGULARIDADE CONTRATUAL	
01	A apuração de irregularidades decorrentes de relação contratual com a CODESP que possa resultar na aplicação das sanções previstas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, e, ainda, da própria avença contratual, deve ser efetuada por meio de Processo Administrativo por Irregularidade Contratual.
02	A apuração das irregularidades previstas nos art. 86 e art. 87, incisos I e II, da Lei 8.666/1993 devem ser realizadas diretamente pela unidade gestora do contrato.
03	As sanções previstas na diretriz 02 devem ser aplicadas após a notificação à contratada para tentativa prévia de solução do problema detectado pelo gestor do contrato.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
04	O procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93 deve ser iniciado pelo gestor do contrato, ouvida a Superintendência Jurídica, respeitando o contraditório e a ampla defesa.
05	O procedimento para aplicação das sanções previstas na Lei 12.846/13 iniciar-se-á mediante Portaria do Diretor Presidente.
06	O procedimento de que trata a diretriz 05, deve respeitar: <ul style="list-style-type: none"> • o contraditório e a ampla defesa; • defesa em 05 (cinco) dias úteis; • instrução, relatório em 15 (quinze) dias; • parecer jurídico de legalidade em 15 (quinze) dias; • julgamento em 20 (vinte) dias; • publicação e cadastro no CEIS - Cadastro de Empresas Impedidas e Suspensas.
07	Devem ser aplicadas conjuntamente, nos mesmos autos: <ul style="list-style-type: none"> • As sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993; e/ou em outras normas de licitações e contratos da administração pública, cujas respectivas infrações administrativas guardem subsunção com os atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846/2013
08	As diretrizes 06 e 07 devem observar os procedimentos do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO	
09	Cabe ao Diretor Presidente, mediante Portaria, a instauração de processo administrativo em vistas à responsabilização de pessoa jurídica.
10	O processo administrativo de que trata a diretriz 09, deve ser instaurado: <ul style="list-style-type: none"> • De ofício pelo Diretor Presidente; • Mediante provocação direcionada ao Diretor Presidente.
11	É facultado ao Diretor Presidente delegar o ato previsto na diretriz 09.
12	É vedada a subdelegação de que trata a diretriz 11.
13	As denúncias formuladas através da Gerência de Ouvidoria da CODESP devem ser encaminhadas diretamente ao Diretor Presidente.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
14	O ato de que trata a diretriz 09, deve ser realizado a partir da emissão de Portaria do Diretor Presidente.
15	A Portaria de que trata a diretriz 14, deve ser publicada em Diário Oficial e conter, no mínimo, as seguintes informações: <ul style="list-style-type: none"> • a identificação da Portaria de instauração; • os membros da Comissão Processante, nomeados pelo Diretor Presidente; • razão social da pessoa jurídica, CNPJ e nome de seus representantes legais; • a síntese dos fatos, as normas pertinentes à infração e a sanção cabível; • prazo para conclusão do processo e apresentação do relatório.
16	É facultado ao Diretor Presidente, determinar a instauração de investigação preliminar à Superintendência de Riscos, Desempenho e Conformidades. <ul style="list-style-type: none"> • Caso se tenha notícias de supostas irregularidades; e/ou • Não possua indícios suficientes de autoria e de materialidade para a instauração de processo administrativo de responsabilização de pessoa jurídica;
17	Os atos de que tratam a diretriz 16, devem observar o rito procedimental previsto nas diretrizes 19 à 24.
18	A investigação preliminar de que trata a diretriz 16, deve ser instaurada pelo Superintendente Riscos, Desempenho e Conformidades.
19	A investigação preliminar, de que tratam as diretrizes 16 e 17, devem: <ul style="list-style-type: none"> • Ter caráter sigiloso; • Ser não punitivo; e • Apurar os indícios de autoria e materialidade dos atos lesivos à CODESP.
20	A investigação preliminar de que trata a diretriz 16, deve ser conduzida: <ul style="list-style-type: none"> • Por 01 (um) ou mais empregados efetivos, o(s) qual(is), não responda(m) ou não tenha(m) condenação em processo ético ou administrativo.
21	A investigação preliminar de que trata a diretriz 16 deve ser concluída no prazo de até 60 (sessenta) dias.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
22	É facultado ao Diretor Presidente, após análise da justificativa do presidente da Comissão, prorrogar o prazo de que trata a diretriz 21, por igual período.
23	Após os prazos de que tratam as diretrizes 21 e 22, a investigação preliminar deve ser encaminhada ao Diretor Presidente, acompanhada de: <ul style="list-style-type: none"> • peças de informações obtidas; • relatório conclusivo acerca: <ul style="list-style-type: none"> ○ Da existência de indícios de auditoria; e ○ Materialidade de atos lesivos à administração pública.
24	Cabe ao Diretor Presidente decidir acerca da instauração de Processo de Apuração de Responsabilidade, após a análise do relatório conclusivo de que trata a diretriz 23.
25	O Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade de pessoa jurídica, de que trata a diretriz 24 deve ser conduzido por Comissão Processante.
26	A Comissão Processante, de que trata a diretriz 25 deve ser: <ul style="list-style-type: none"> • Especial ou Permanente; • Formada por 03 (três) ou mais empregados designados pelo Diretor Presidente, que não respondam ou tenham condenações em processo ético ou disciplinar.
27	A Comissão Processante, de que tratam as diretrizes 25 e 26, deve exercer suas atividades: <ul style="list-style-type: none"> • Com independência e imparcialidade; • Assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos pelo interesse da administração; • Preservando a imagem dos envolvidos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
28	O Processo Administrativo de Responsabilização, de que trata a diretriz 25 e 26, deve ser iniciado dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias, a contar da publicação da Portaria de instauração de que trata a diretriz 14.
29	Após a publicação, de que trata a diretriz 15, a Comissão Processante deve: <ul style="list-style-type: none"> • Analisar a Portaria Inaugural de que tratam as diretrizes 14 e 15; • Os documentos que a acompanham; e • Lavrar ata de instalação dos trabalhos;

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
30	<p>A ata de instalação, de que trata a diretriz 29, deve determinar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Autuação e registro; • Citação da pessoa jurídica; • Demais providências tendentes a permitir a completa elucidação dos fatos.
31	<p>Cabe ao Coordenador da Comissão Processante, durante a instalação dos trabalhos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Convocar a reunião da Comissão; • Designar o Secretário dos trabalhos, dentre os membros da Comissão;
32	<p>Os documentos de citação e intimação emitidos pela Comissão Processante, devem ocorrer por via postal:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Com aviso de recebimento (AR); ou • Outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado;
33	<p>O documento de citação e intimação deve conter:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informação da instauração de Processo Administrativo de Responsabilização, de que trata a Lei Federal nº 12.846/2013; • Cópia da publicação da Portaria de instauração, na qual constará a descrição dos fatos; • Indicação do local e do prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados a partir da citação, para apresentação da defesa escrita, bem como para a especificação das provas que pretenda produzir, sob pena de preclusão e os efeitos daí decorrentes; • indicação do local e horário em que poderá ser obtida vistas e cópia do processo; • a informação da continuidade do processo administrativo de responsabilização independentemente de comparecimento.
34	<p>Caso não tenha êxito a citação e intimação, de que trata a diretriz 32, deve ser efetuada citação através de edital:</p> <ul style="list-style-type: none"> • No Diário Oficial da União, e • Em um jornal de grande circulação no domicílio da pessoa jurídica;
35	<p>O prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, de que trata a diretriz 33, deve ser iniciado a partir da última publicação efetivada, de que trata a diretriz 34.</p>

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
36	O Secretário da Comissão deve certificar, no Processo Administrativo de Responsabilização, as datas das publicações.
37	É facultada à Administração, a citação da pessoa jurídica no domicílio ou residência de seu representante legal.
38	As sociedades sem personalidade jurídica devem ser citadas e notificadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, se infrutífera, o que trata a diretriz 34.
39	Na citação por edital, de que trata a diretriz 34, deve ser publicado apenas o extrato resumido, suficiente para ser cumprida a diretriz 35.
40	São válidas as comunicações realizadas para o endereço informado pela pessoa jurídica ou às sociedades sem personalidade jurídica, à CODESP.
41	As comunicações de que trata a diretriz 40 serão realizadas perante o endereço da empresa constante nos cadastros da CODESP, sendo de sua responsabilidade a manutenção de seu endereço, de forma atualizada.
42	A vista dos autos do Processo Administrativo de Responsabilização é concedida: <ul style="list-style-type: none"> • ao representante legal da pessoa jurídica; • aos seus advogados; • à pessoa física que apresente procuração para tal fim, além dos seus sócios;
43	A vista dos autos, de que trata a diretriz 42, é concedida no local indicado no mandado de citação, a qualquer tempo.
44	A concessão de que trata a diretriz 43, é vedada: <ul style="list-style-type: none"> • se os autos estiverem conclusos para julgamento; ou • por impossibilidade manifesta.
45	É facultado à pessoa jurídica: <ul style="list-style-type: none"> • Requerer a produção de provas, observando-se as restrições materiais e formais da Constituição Federal; • Constituir advogado para acompanhar o processo e defendê-la.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
46	Para a produção das provas deferidas a Comissão Processante deve: <ul style="list-style-type: none"> • Apreciar a pertinência da prova requerida em despacho motivado; e • Fixar prazo razoável, conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto.
47	À pessoa jurídica é facultado requerer, no prazo de apresentação de defesa, a produção de prova à Comissão Processante, a qual poderá ser indeferida se for considerada: <ul style="list-style-type: none"> • Impertinente; • Protelatória; ou • Desnecessária
48	Expirado o prazo, de que trata a diretriz 33, para apresentação da defesa, o Presidente da Comissão Processante deve designar data para audiência, se for o caso.
49	A pessoa jurídica ou seu defensor, se houver, devem ser notificados da data, dia, hora e local da audiência de inquirição, interrogatório e depoimentos, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.
50	Requerida a produção de prova testemunhal, é incumbência da pessoa jurídica: <ul style="list-style-type: none"> • indicar o rol das testemunhas no prazo da defesa, que trata a diretriz 47; e • apresentá-las em audiência, independentemente de intimação, sob pena de preclusão.
51	Devem ser ouvidas, primeiro, as testemunhas arroladas pela Comissão e, após, as indicadas pela pessoa jurídica.
52	A Comissão Processante deve conduzir a audiência e inquirir primeiramente a testemunha, passando a palavra aos demais membros e na seqüência, à defesa.
53	É facultado à Comissão Processante indeferir perguntas, mediante justificativa, transcrevendo-as no termo de audiência, se assim for requerido.
54	A Comissão Processante poderá providenciar a retirada do representante da pessoa jurídica do recinto se constatar que sua presença pode influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a veracidade do depoimento.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
55	<p>É facultado à testemunha ou ao seu representante legal da pessoa jurídica recusar-se a assinar o termo de audiência.</p> <p>Se a testemunha ou o representante legal da pessoa jurídica se recusar a assinar o termo de audiência, o Presidente da Comissão Processante fará o registro do fato no mesmo termo, na presença de duas testemunhas.</p>
56	<p>É facultado à Comissão Processante, caso considere necessária e conveniente à formação de convicção acerca da verdade dos fatos, determinar:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Oitiva de novas testemunhas; • Reinquirição de testemunhas; • A acareação de duas ou mais testemunhas, ou alguma delas com o representante da pessoa jurídica, ou entre representantes das pessoas jurídicas, quando houver divergência essencial entre as declarações.
57	<p>Decorrido o prazo para a produção de provas pela pessoa jurídica a Comissão Processante deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Dar continuidade aos trabalhos de instrução; • Promover diligências; e • Solicitar, quando necessário, informações a outros órgãos e entidades.
58	<p>Havendo a juntada de novos documentos ao Processo Administrativo de Responsabilização, a Comissão deve providenciar a notificação da pessoa jurídica ou seu patrono, devidamente constituído nos autos, para, querendo, manifestar-se em 05 (cinco) dias a contar do recebimento da intimação.</p>
59	<p>Configurando-se a situação prevista na diretriz 58, a Comissão Processante, em decisão fundamentada, deve:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Informar à pessoa jurídica envolvida; • Reabrir o prazo para apresentação de defesa e requerimento de produção de provas, quanto a esses novos fatos.
60	<p>Finalizada a fase instrutória, a pessoa jurídica envolvida, ou seu defensor, se houver, deve ser notificada para apresentação das alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência no respectivo mandado.</p>
61	<p>Havendo duas ou mais pessoas jurídicas envolvidas, o prazo de que trata a diretriz 63, deve ser comum de 20 (vinte) dias.</p>

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
62	Saneado o processo e recebidas as alegações finais, a Comissão Processante deve apresentar o Relatório Final dentro de 20 (vinte) dias.
63	O relatório final da Comissão Processante deve ter caráter opinativo.
64	O relatório final de que tratam as diretrizes 62 e 63, deve obrigatoriamente ser elaborado com observância dos seguintes requisitos: <ul style="list-style-type: none"> • A descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória; • A apreciação dos argumentos apresentados pela defesa; • O detalhamento das provas ou sua insuficiência; • Os argumentos jurídicos que o lastreiam; • Indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais, por parte de agentes públicos; • A conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica; e
65	É facultada à Comissão Processante manifestar sugestões de quaisquer providências relacionadas com o feito, que sejam de interesse público e que possam repercutir no desenvolvimento e aperfeiçoamento institucional.
66	O relatório de que trata a diretriz 64, que conclui pela responsabilização da pessoa jurídica pela Comissão Processante, deve: <ul style="list-style-type: none"> • Sugerir as sanções a serem aplicadas e o seu quantum, conforme previstos nos artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 12.846/13; • Além de outras medidas que entender cabíveis; • Remetendo-se cópia ao Ministério Público Estadual.
67	O indício de envolvimento de empregados deve constar do relatório final, devendo haver comunicação à Superintendência de Recursos Humanos, para tomada de providências em vistas à apuração disciplinar.
68	A constatação de ocorrência de eventuais ilícitos a serem apurados em outras instâncias, constantes do relatório da Comissão Processante deve ser encaminhado pela autoridade julgadora: <ul style="list-style-type: none"> • Ao Ministério Público Estadual; • Ao Tribunal de Contas da União; • A outros órgãos que tenham competência para apurar os fatos relacionados.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
69	O Processo Administrativo de Responsabilização deve ser concluído no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação da Portaria de Instauração.
70	É admitida a prorrogação por igual período, do prazo de que trata a diretriz 70, quando as circunstâncias o exigirem, mediante solicitação, devidamente fundamentada, ao Diretor Presidente.
71	Os prazos para a conclusão do procedimento, instrução e julgamento, deve observar: <ul style="list-style-type: none"> • A razoável duração do processo; e • Os meios necessários à celeridade da sua tramitação; • Considerar a complexidade da causa; e • Demais características do caso.
72	A contagem do prazo que tratam as diretrizes 69, é suspensa: <ul style="list-style-type: none"> • Quando o resultado do julgamento do PAR depender de fatos apurados em outro processo; • Quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento; • Por motivo de força maior.
73	Finalizado o prazo para conclusão do Relatório da Comissão Processante, que tratam as diretrizes 69 e 70, os autos devem ser encaminhados à Superintendência Jurídica para que seja emitida, no prazo de 15 (quinze) dias, a manifestação jurídica que dispõe o artigo 6º, § 2º da Lei Federal nº 12.846/2013.
74	O julgamento pela autoridade instauradora deve ser realizado no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do processo administrativo.
75	Finalizado o julgamento deve ser elaborado extrato contendo, no mínimo: <ul style="list-style-type: none"> • A razão social; • O nome fantasia • O CNPJ; • O dispositivo da decisão
76	O extrato de que trata a diretriz 75, deve ser publicado no Diário Oficial da União com notificação do representante legal da pessoa jurídica.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
DO RECURSO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO	
77	É facultada a apresentação de recurso em face da publicação do extrato, prevista na diretriz 75, no prazo de 15(quinze) dias.
78	O recurso deve ser dirigido à Comissão Processante que proferiu a decisão, a qual poderá, fundamentadamente, reconsiderar a decisão e não o fazendo encaminhará o recurso ao Diretor Presidente, no prazo de 10(dez) dias.
79	O recurso será recebido sem efeito suspensivo.
80	É facultado ao Diretor Presidente, de ofício ou a pedido, atribuir efeito suspensivo ao recurso de que trata a diretriz 77, havendo justo receio de prejuízo ou prejuízo de incerta reparação decorrentes da execução da decisão contida na diretriz 76.
81	O recurso deve ser apensado aos autos do processo de responsabilização.
82	Decidido o recurso, a autoridade julgadora deverá: <ul style="list-style-type: none"> • Determinar a publicação da decisão no Diário Oficial da União; e • Dar ciência ao Ministério Público Estadual, para apuração de eventuais ilícitos.
DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA	
83	A constatação pela Comissão Processante da ocorrência de uma das situações previstas no artigo 14 da Lei Federal nº 12.846/2013, deverá ser cientificada ao Diretor Presidente.
84	Na constatação da ocorrência prevista na diretriz 83 deverá o Diretor Presidente emitir emenda à Portaria Inaugural de que trata a diretriz 14 para que seja notificada a pessoa jurídica e citados os administradores e sócios com poderes de administração.
85	A citação de que trata a diretriz 85 deve informar sobre a possibilidade de serem estendidos os efeitos das sanções que porventura venham a ser aplicadas à empresa aos seus administradores e sócios com poderes de administração.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
86	A citação dos administradores e sócios com poderes de administração deve: <ul style="list-style-type: none"> • observar o disposto na diretriz 32; • informar sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos e sanções que porventura venham a ser aplicadas à pessoa jurídica; e • conter, resumidamente, relato sobre a ocorrência constatada na diretriz 84.
87	Os administradores e sócios com poderes de administração devem ter os mesmos prazos para: <ul style="list-style-type: none"> • a apresentação da defesa escrita; • alegações finais; e • outros previstos para a pessoa jurídica.
88	É facultado aos administradores e sócios com poderes de administração interpor recurso da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observado o disposto nas diretrizes 78 e seguintes.
DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO E INCORPORAÇÃO	
89	O indício de simulação ou fraude, constatada pela Comissão Processante, em conformidade com o § 1º do artigo 4º da Lei Federal nº 12.846/2013, deve garantir à pessoa jurídica o contraditório e a ampla defesa na apuração da sua ocorrência.
90	Cabe à autoridade instauradora decidir sobre a ocorrência do indício de que trata a diretriz 89.
91	A decisão de que trata a diretriz 90 deve integrar aquela definida na diretriz 76.
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	
92	As pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 6º da Lei Federal 12.846/2013: <ul style="list-style-type: none"> • multa; e • publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.
93	São efeitos das sanções de que tratam a diretriz 92: <ul style="list-style-type: none"> • restrição ao direito de participar em licitações; • celebrar contratos com a administração públicas.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
94	Os efeitos de que tratam a diretriz 93, devem ser aplicados ao Processo Administrativo de Responsabilização
95	<p>Na aplicação das sanções, devem ser levados em consideração os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como:</p> <ul style="list-style-type: none"> • a gravidade da infração: cuja avaliação deve levar em conta o bem jurídico e o interesse social envolvidos; • a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator: cuja avaliação deve incluir, quando for o caso, os valores recebidos ou que deixaram de ser desembolsados, bem como se houve tratamento preferencial contrário aos princípios e regras da administração pública, a fim de facilitar, agilizar ou acelerar indevidamente a execução de atividades administrativas; • a consumação ou não do ato que derivou a infração; • o grau de lesão ou perigo de lesão: cuja análise levará em consideração o patrimônio público envolvido; • o efeito negativo produzido pela infração: cuja análise levará em conta o comprometimento ou ofensa aos planos e metas da CODESP; • a situação econômica do infrator; • a cooperação da pessoa jurídica para apuração das infrações, cuja análise considerará a identificação dos demais envolvidos na infração, quando couber, e a obtenção de informações ou documentos que comprovem o ilícito sob apuração; • a existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica, conforme as definições desta Resolução; • o valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública, caso existam, e guardem relação com o ilícito apurado.
DO CÁLCULO DA MULTA	
96	O valor da multa deve ser superior à vantagem auferida, quando for possível a sua estimativa, e suficiente para desestimular futuras infrações.
97	No caso de desconsideração da pessoa jurídica, de que tratam as diretrizes 83 a 88, os administradores e sócios com poderes de administração devem figurar como devedores solidários.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
98	<p>Devem ser excluídos do cálculo da multa que trata a diretriz 96:</p> <ul style="list-style-type: none"> • um por cento no caso de não consumação da infração; • um e meio por cento no caso de comprovação de ressarcimento pela pessoa jurídica dos danos a que tenha dado causa; • um por cento a um e meio por cento para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência; • dois por cento no caso de comunicação espontânea pela pessoa jurídica antes da instauração do PAR acerca da ocorrência do ato lesivo; e
99	<p>Na ausência de todos os fatores previstos nas diretrizes 98 ou em caso do resultado das operações de subtração ser igual ou menor a zero, o valor da multa deve corresponder, conforme o caso, a:</p> <ul style="list-style-type: none"> • um décimo por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou • o equivalente à diretriz 103.
100	<p>A existência e quantificação dos fatores previstos diretrizes 98, deve ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final da comissão, o qual também deve conter a estimativa, sempre que possível, dos valores da vantagem auferida e da pretendida.</p>
101	<p>Em qualquer hipótese, o valor final da multa deve ser delimitada.</p>
102	<p>A limitação de que trata a diretriz 101 deve ser no máximo, o maior valor entre:</p> <ul style="list-style-type: none"> • vinte por cento do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos; ou • três vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida.
103	<p>O valor da vantagem auferida ou pretendida equivale aos ganhos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica que não ocorreriam sem a prática do ato lesivo, somado, quando for o caso, ao valor correspondente a qualquer vantagem indevida prometida ou dada a agente público ou a terceiros a ele relacionados.</p>
104	<p>A multa aplicada deve ser integralmente recolhida pela pessoa jurídica sancionada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão do processo administrativo de responsabilização ou da intimação do julgamento do recurso, nos casos em que a ele for atribuído efeito suspensivo.</p>

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
105	Realizado o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada deve apresentar o comprovante do pagamento à Comissão Processante, nos autos do processo administrativo de responsabilidade.
106	Decorrido o prazo previsto na diretriz 104 sem que a multa tenha sido recolhida ou não havendo a comprovação do pagamento integral, a Autoridade deve encaminhar informações à Superintendência Jurídica para promover a cobrança da multa.
107	A multa e o perdimento de bens, direitos ou valores aplicados com fundamento nestas diretrizes devem ser destinados à reparação dos danos decorrentes dos atos ilícitos apurados.
DA PUBLICAÇÃO	
108	<p>O extrato da decisão condenatória deve ser publicado às expensas da pessoa jurídica, cumulativamente, nos seguintes meios:</p> <ul style="list-style-type: none"> • no sítio eletrônico da pessoa jurídica, caso exista, devendo ser acessível na página oficial, de fácil visualização, que conduza diretamente ao extrato, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão do processo administrativo de responsabilização ou da intimação do julgamento do recurso; • em jornal de grande circulação no Estado de São Paulo e, sendo empresa nacional ou estrangeiras, também em jornal de circulação nacional; • em edital a ser fixado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão do processo administrativo de responsabilização ou da intimação do julgamento do recurso, na sede da pessoa jurídica ou no local do exercício de sua atividade, de modo visível ao público.
109	O extrato da decisão condenatória, de que trata a diretriz 108, também deve ser publicado no sítio eletrônico oficial da CODESP pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da decisão do processo administrativo de responsabilização ou da intimação do julgamento do recurso.
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE	

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
110	A CODESP implementará Programa de Integridade que consistirá na implementação de procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira.
111	O Programa de Integridade deve estar de acordo com os padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos.
112	O Programa de Integridade deve estar de acordo com os padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
113	A CODESP deverá realizar, periodicamente, treinamentos sobre o Programa de Integridade, promovendo a avaliação de sua eficácia.
114	O Programa de Integridade deve estar de acordo com a análise periódica de riscos devendo estar em constante aprimoramento.
115	O Programa de Integridade deve prever mecanismos que garantam a veracidade dos registros contábeis da CODESP refletindo de forma completa as transações jurídicas a que está vinculada.
116	O Programa de Integridade deve estar de acordo com os controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da CODESP.
117	O Programa de Integridade deve estar de acordo com os procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos e em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões.
118	O Programa de Integridade deve estar de acordo com a independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

#	Diretrizes
119	O Programa de Integridade deve estar de acordo com os canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciante de boa-fé.
120	O Programa de Integridade deve estar de acordo com as medidas disciplinares em caso de sua violação.
121	O Programa de Integridade deve estar de acordo com os procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados.
122	O Programa de Integridade deve estar de acordo com as diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão, de terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.
123	O Programa de Integridade deve estar de acordo com a verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas.
124	O Programa de Integridade deve estar de acordo com o monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
125	A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração deve ser considerada para fins da avaliação de que trata a diretriz 114.
126	Cabe à Gerência de Riscos e Controles Internos expedir orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade de que tratam este Instrumento Normativo.

5.2. Consenso / Aprovação

Este Instrumento Normativo deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

5.3. Ponto de Controle

5.3.1 Indicadores de desempenho do processo

Indicador: Análise da regularidade das relações entre a CODESP e as contratadas.

Objetivo: Identificar falhas fiscalizatórias aptas a ensejar relações irregulares entre a CODESP e suas contratadas.

Periodicidade: Semestral.

Polaridade: Quanto menor, melhor.

Descrição: Proporção de irregularidades nas relações contratuais da CODESP.

Cálculo:

$$X = \left(\frac{\Sigma(\text{relações irregulares})}{\Sigma(\text{contratos vigentes})} \right) \times 100\%$$

Onde:

$\Sigma(\text{relações irregulares})$

Número de assuntos encaminhados para pautar na reunião do CAP dentro do prazo estipulado, no período medido.

$\Sigma(\text{contratos vigentes})$

Número total de assuntos pautados na reunião do CAP, no período.

	Companhia Docas do Estado de São Paulo – CODESP			
	Instrumento Normativo			Código: GCO-110
	Diretoria Responsável: Diretoria Presidência	Gerência Responsável: Gerência de Ouvidoria		Elaboração: Gerência de Ouvidoria
	Data de criação: 19/07/2016	Início da vigência: 30/03/2017	Próxima revisão: 30/03/2018	Validação: Gerência de Ouvidoria
Assunto: Gerir Controle Anticorrupção			Versão: 1.0	

6. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

6.1. Da Unidade Responsável

6.1.1. Gerência de Ouvidoria

Responsável pelo recebimento das denúncias e informações, identificadas e anônimas, das quais devem ser instauradas a apuração de seu teor.

6.2. Das Unidades Executoras

6.2.1 Diretor Presidente

Responsável por emitir a Portaria de Instauração do Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade.

6.2.2 Superintendência de Recursos Humanos

Responsável por tomar ciência dos procedimentos que envolvam empregados da CODESP, em vistas à apuração de responsabilidade disciplinar, consoante diretrizes 67.

6.2.3 Gerência de Riscos e Controles Internos

Responsável por acompanhar os procedimentos e resultados atinentes aos Processos Administrativos de Apuração de Irregularidade.

Responsável pela expedição de orientações, normas e procedimentos complementares referentes à avaliação do programa de integridade, consoante diretriz 126.

7. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

8. NOTAS EXPLICATIVAS

9. ANEXOS